

MENSAGEM Nº 23/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.212, de 29 de junho de 2001, que dispõe sobre alterações à legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e adota outras providências.

Trata-se de proposta que visa alterar o benefício da redução da base de cálculo prevista no art. 5º da Lei nº 13.212, de 2001, em relação às operações de importação de leite em pó e de queijo tipo mussarela.

A presente medida busca evitar o encerramento da produção de leite e queijo em milhares de unidades produtivas paranaenses, o que geraria substancial impacto social e econômico local, promovendo, assim, o reequilíbrio da oferta dos referidos produtos no Paraná, bem como a proteção da produção nacional.

Ademais, cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se apreciação em regime de urgência, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que o Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 21.932.111-2

## PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.212, de 29 de junho de 2001, que dispõe sobre alterações à legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

**Art. 1º** Altera o inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 13.212, de 29 de junho de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**II** - leite em pó e queijo tipo mussarela, exceto para estabelecimentos que importarem tais produtos do exterior;

**Art. 2º** Altera o inciso IV do caput do art. 5º da Lei nº 13.212, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**IV** - queijos tipo prato e de minas, manteiga, margarina e creme vegetal;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao da sua publicação, observando o princípio da anterioridade nonagesimal.



ePROCOLO



Documento: **2321.932.1112leiteempoequeijomussarela.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 08/04/2024 14:30.

Inserido ao protocolo **21.932.111-2** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 08/04/2024 14:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**99231f430a757cd0d4b99d61221acd03**.